

EMENDA Nº 404

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte inciso X ao art. 48 do anteprojeto:

Art. 48. Cabe à administração do aeródromo, denominada autoridade aeroportuária:

X – emitir parecer quanto à disponibilidade de infraestrutura aeroportuária no âmbito da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares – COMCLAR;

Justificativa:

Competência definida na Portaria n.º 692/DGAC, de 20 de outubro de 1999, que aprova as instruções para o funcionamento da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares – COMCLAR, e na Portaria ANAC Nº 276/SIA, de 29 de janeiro de 2013, que trata da análise das condições da infraestrutura aeroportuária em solicitações de exploração de linhas aéreas, no âmbito da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares – COMCLAR.

TÉRCIO IVAN DE BARROS